



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

CONTRATO DE Nº 001/23, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA E, DE OUTRO, A EMPRESA VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/22

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na rua Professor Toledo, nº 668, centro, Araçoiaba da Serra, inscrita no CNPJ sob nº 60.113.172/0001-01, neste ato representada por seu Presidente, em pleno exercício de mandato e funções, Sr. Oswaldo Elias da Silva Júnior, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 17.393.220-4 e do CPF nº 122.668.698-25, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, e Processo Licitatório do qual decorre o Edital de Licitação, certame sob a modalidade **Tomada de Preços nº 001/2023**, neste ato denominada simplesmente **Contratante**, e de outro lado a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2001, Conjunto 174, Jardim Santa Ângela, Ribeirão Preto/SP – CEP nº 14.020-525, inscrita no CNPJ sob o nº inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.344.497/0001-41, neste ato representada por Nicolas Teixeira Veronezi, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 32.594.073-3 e no CPF sob o nº 225.748.008-26, neste ato denominada simplesmente **Contratada**, achando-se justo e contratados mediante as cláusulas e condições aqui expostas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação e auxílio-refeição, na forma de cartão eletrônico com chip, sendo um cartão para cada função, para até 11 servidores da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, com recarga mensal de créditos, sendo estes cumulativos, sendo o valor mensal inicial do vale-alimentação de R\$ 952,00 e o auxílio-refeição mensal no valor inicial de R\$ 470,40 para cada servidor, mais o 13º de vale-alimentação, podendo ser reajustado mediante lei, para aquisição de alimentação e refeição em estabelecimentos comerciais credenciados conforme critérios definidos neste Termo de Referência, que integra o Edital como Anexo I.
- 1.2 Incluem-se na contratação todos os custos e despesas, como fornecimento de materiais, incluindo, ainda, a responsabilidade pela regularidade referente a todos os encargos sociais, seguros, impostos, taxas, transportes, todos os custos diretos e indiretos necessários e inerentes ao cumprimento integral deste objeto e também por quaisquer sinistros, danos, perdas ou prejuízos que por sua ação, omissão ou negligência der causa; valendo a oferta como declaração de concordância das condições.
- 1.3 O prazo de entrega dos cartões (Vale-Alimentação e Auxílio-Refeição), será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

- 1.4 Os cartões objeto da licitação deverão ser entregues diretamente pela Contratada, em lote único, salvo novas solicitações de caráter eventual, em envelopes lacrados contendo do lado externo o nome do servidor, acompanhados de manual básico de utilização, no endereço da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, situada na rua Professor Toledo, nº 668, Centro, Araçoiaba da Serra/SP, de segunda à sexta-feira, das 8 às 12 e das 13 às 16 hs, os quais deverão ter a conformidade atestada com o objeto licitado e recebidos pela Comissão de Licitação, mediante recebimento do Termo de Entrega.
- 1.5 Os cartões deverão ser entregues bloqueados. O desbloqueio deverá ser feito pelo beneficiário, através de central de atendimento telefônico, via internet e/ou postos eletrônicos de benefícios, a serem disponibilizados pela contratada.
- 1.6 O agendamento dos créditos destinados aos servidores será realizado pela Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, até o dia 10 (Dez) de cada mês, para ocorrer a disponibilização dos créditos no dia 20 (Vinte) do mesmo mês, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATANTE não se vincula a executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência do contrato, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.
- 1.7 Serão aceitos somente vales e auxílios em forma de cartão, que deverão apresentar as seguintes características:
- Denominação social completa da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra;
 - Nome por extenso do servidor;
 - Numeração de identificação sequencial;
 - Validade de, no mínimo, 1 (Um) ano;
 - Nome e endereço da contratada;
 - Telefone da Central de Atendimento da contratada;
 - Senha numérica.
- 1.8 Os cartões deverão possibilitar a utilização do benefício na aquisição de:
- Gêneros alimentícios, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados, (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, peixaria, frutaria, etc.), **para o Vale Alimentação.**



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

b) Refeições prontas, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados, (restaurantes, bares, lanchonetes, padarias, etc.), para o Auxílio Refeição.

1.9 Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos e não poderão ter validade inferior a 90 (Noventa) dias, contados da última movimentação.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Qualquer alteração no edital deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE, ainda que tais alterações não afetem o padrão e do fornecimento.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1 Compete à CONTRATADA:

3.2 Assinar o Contrato com o órgão no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

3.3 Iniciar a entrega dos produtos licitados, pretendidos pela Câmara Municipal, em até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação formal da Câmara Municipal, devendo os cartões magnéticos virem acompanhados da respectiva senha, de conhecimento restrito do servidor, pessoal e intransferível e guia de utilização;

3.4 Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação;

3.5 Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital;

3.6 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas informações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

3.7 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.8 Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

3.9 Aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

- 3.10 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte, ficando desde já desobrigada a CONTRATANTE destas despesas ou quaisquer outras, ficando obrigada apenas ao pagamento da quantia estabelecida em Contrato.
- 3.11 Reunir-se com a CONTRATANTE, através dos membros da Comissão de Licitação, sempre que estes entenderem necessário;
- 3.12 A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:
- Operações de cadastro;
 - Emissão e cancelamento de cartões;
 - Emissão e cancelamento de pedidos;
 - Consulta de saldos e extratos;
- 3.13 A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:
- Consulta de saldo e extrato de cartões eletrônicos;
 - Consulta de rede de estabelecimentos credenciados;
 - Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, pela internet ou através de central telefônica;
 - Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha, pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis, em horário comercial);
 - Serviço de cadastro, alteração, bloqueio e desbloqueio de senhas por meio digital e telefone.
- 3.14 Fornecer recursos para processamento, gerenciamento e comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, em condições de possibilitar o faturamento e o controle das solicitações dos cartões magnéticos de alimentação e refeição. Os dispositivos de comunicação deverão prever recursos de proteção digital com códigos de acesso para “login” (Identificação) e “password” (Senha), incluindo treinamento de duas pessoas indicadas pela CONTRATANTE, para o desempenho da função. O software também deverá possibilitar a inclusão e exclusão de servidores, bloqueio e liberação de valores, bem como a alteração deles, conforme a conveniência da CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

- 3.15 Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.
- 3.16 A quantidade mínima de estabelecimentos credenciados nas cidades de Araçoiaba da Serra, Sorocaba, Tatuí e Votorantim, descrita no item 3.19 deste contrato, deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato.
- 3.17 Para a assinatura do contrato, a adjudicada deverá comprovar o credenciamento de, no mínimo, 50% (Cinquenta por cento) dos estabelecimentos dispostos no item 3.3 deste termo.
- 3.18 O credenciamento dos outros 50% (Cinquenta por cento) de estabelecimentos deverá ser concluído no prazo de 20 (Vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.
- 3.19 A quantidade mínima de estabelecimentos credenciados e distribuídos nos Município de Araçoiaba da Serra, Sorocaba, Tatuí e Votorantim deverá ser de:
- 16 (Dezesseis) supermercados para o serviço descrito do item 01, compreendendo, no mínimo, 02 (Dois) hipermercados.
 - 60 (Sessenta) estabelecimentos de refeições prontas para o serviço descrito do item 02.
- 3.20 Na inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões será de, no máximo, 5 (Cinco) dias úteis, contados a partir da data de solicitação.
- 3.21 No caso de roubo, furto, perda, extravio, desgaste ou imperfeições no cartão, a contratada deverá emitir outro e entregá-lo ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara no prazo máximo de 5 (Cinco) dias úteis, contados a partir da data de bloqueio do cartão anterior, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis quando do recebimento do mesmo. Nenhum dos casos citados acarretarão custos adicionais para a Câmara. O beneficiário não terá ônus no caso de imperfeição ou desgaste de seu cartão.
- 3.22 Caso o cartão, onde serão efetuados os créditos, venha a perder a validade, a contratada deverá revalidá-lo, mesmo após o término da vigência do contrato firmado, observando-se o subitem 1.4.3 deste Termo de Referência.
- 3.23 A contratada fica obrigada a disponibilizar aos beneficiários da Câmara, canais de comunicação - eletrônico e/ou telefônico - para consulta de saldo e/ou extrato, bem como para comunicação de roubo, extravio, furto e fraude, disponível ao usuário do cartão magnético 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.



Câmara Municipal de Aracoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

- 3.24 A contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico que contemple as funções mínimas de realização de operações de cadastro, emissão e cancelamento de cartões, emissão e cancelamento de pedidos, consulta de saldos e extratos, emissão de relatórios gerenciais e consulta de notas fiscais emitidas.
- 3.25 A contratada deverá disponibilizar à Câmara uma equipe técnica para atendimento do contrato.
- 3.26 Para comprovação do atendimento da rede credenciada da contratada, com observância à quantidade mínima de estabelecimentos mencionada no item 3.19 deste contrato e os demais requisitos estabelecidos, a contratada fica obrigada a apresentar a relação em planilha eletrônica que contenha a razão social, nome fantasia, CNPJ/MF, endereço, telefone, endereço eletrônico e o nome do contato (responsável pela aceitação do credenciamento) dos estabelecimentos credenciados.
- 3.27 É facultado à Câmara, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, exigir a apresentação da comprovação da rede credenciada, hipótese em que a contratada deverá atender no prazo de até 5 (cinco) úteis, a contar da solicitação.
- 3.28 A contratada deverá manter permanentemente disponibilizada aos servidores da Câmara, sem qualquer custo adicional, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com o nome, endereço e telefone, por meio da internet ou qualquer outra forma eficaz.
- 3.29 Fica reservado à Câmara o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, proceder à comprovação da veracidade das informações prestadas pela contratada, diretamente junto aos estabelecimentos credenciados, sem prejuízo da obrigação da contratada de prestar todos os informes e documentos relacionados a essa diligência.
- 3.30 A Câmara poderá solicitar à contratada, durante a vigência do contrato a ser firmado, o credenciamento de novos estabelecimentos, em decorrência de necessidades supervenientes.
- 3.31 Reembolsar pontualmente os estabelecimentos credenciados, do valor dos vales e auxílios utilizados pela CONTRATANTE, durante o período de validade, independente da vigência do contrato, ficando de logo estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.32 Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil identificação, o adesivo com o logotipo da CONTRATADA;
- 3.33 A CONTRATADA se responsabilizará por vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução dos serviços na entrega dos cartões aos servidores;



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

- 3.34 Manter em dia suas obrigações legais e tributárias, de qualquer espécie, perante os Órgãos Públicos, nos termos das Leis e normas regulamentares aplicáveis;
- 3.35 Responder civil e criminalmente pelos serviços que executar, sendo-lhe vedado transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.
- 3.36 Os valores creditados nos respectivos cartões poderão ser alterados de acordo com as políticas da CONTRATANTE. Havendo a redução do quadro de servidores ou a supressão da concessão dos créditos no cartão magnético de um conjunto de servidores, a CONTRATANTE, a qualquer tempo, não obstante os limites legais, promoverá a redução das quantidades inicialmente contratadas, sem qualquer custo adicional.
- 3.37 A CONTRATADA deverá disponibilizar aos beneficiários, a solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica.
- 3.38 Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos e não poderão ter validade inferior a 90 (noventa) dias, contados da última movimentação.
- 3.39 Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 30 (trinta) dias, para que o beneficiário possa utilizá-lo.

4 CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Compete a CONTRATANTE:
- 4.2 Prestar todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** execute com presteza as obrigações contratuais dispostas neste contrato;
- 4.3 Fazer o acompanhamento do fornecimento dos produtos especificados no Objeto do presente contrato.
- 4.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 4.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este contrato.
- 4.6 Promover a solicitação de emissão dos cartões eletrônicos (Cartão com chip de segurança) à **CONTRATADA**, por meio eletrônico, informando as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando os prazos constantes no presente contrato;
- 4.7 Promover o agendamento dos créditos destinados aos servidores, até o dia 10 (Dez) de cada mês, para ocorrer a disponibilização dos créditos no dia 20 (Vinte) do mesmo mês, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

5 CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS

5.1 Compete à CONTRATADA efetuar, nos prazos previstos em lei, por sua conta e responsabilidade, todos os pagamentos de tributos federais, estaduais e/ou municipais de qualquer natureza, incidentes sobre quaisquer serviços cobertos por este Contrato, ficando estabelecido que, como condição, a CONTRATANTE é isento de quaisquer falhas ou atrasos no recolhimento de impostos de responsabilidade da CONTRATADA.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A taxa de administração ficou estabelecido em 0,00 %.

6.2 É estimado para o presente contrato o valor de R\$ 198.228,80 (cento e noventa e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), correspondente ao valor anual dos créditos previstos com a aplicação da taxa de administração.

6.3 A CÂMARA poderá, a seu critério exclusivo, reajustar o valor unitário do vale alimentação e auxílio refeição, mediante comunicação à CONTRATADA, mantido o percentual oferecido a título de taxa de administração, constante neste contrato.

6.4 Os pagamentos decorrentes da execução do objeto contratado serão efetuados através de ordem bancária emitida conforme dados bancários fornecidos pela CONTRATADA, sendo efetuado até o último dia útil de cada mês em que for disponibilizado o crédito e mediante apresentação dos seguintes documentos em vigor e dentro do prazo de validade:

- a. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- c. Nota Fiscal/Fatura de Serviços.

6.5 Em caso de devolução fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

6.6 Em nenhuma hipótese, haverá antecipação de pagamento.

6.7 Não haverá qualquer forma de reajuste de preços e/ou atualização monetária.

6.8 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o produto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

6.9 A Câmara Municipal, poderá deduzir do montante a pagar à CONTRATADA os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas, nos termos deste edital.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E GARANTIA

7.1 Tratando-se de serviços de natureza contínua, por retratarem necessidade de natureza permanente da Administração, o prazo será de 12 (Doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, respeitando o limite total de 60 (Sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

7.2 O prazo de garantia mínimo dos produtos é de 12 (Doze) meses contados da data do Recebimento Definitivo.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotação orçamentária:

Ficha nº 17
010102 - Secretaria da Câmara
01.031.0001.2007.0000 - Manutenção Secretaria da Câmara Municipal
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

9 CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 daquela Lei.

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, conforme disposição dos artigos 77 e 79 da Lei n. 8.666/93.

9.2 As partes poderão, ainda, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, mediante prévia notificação, devidamente fundamentada, desde que atendidas as condições do Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

9.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art.78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.4 O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93, sobretudo as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 58, e posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

9.5 Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CÂMARA MUNICIPAL, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que ao CONTRATADO, assista o direito a qualquer indenização, se este:

- a. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CÂMARA;
- b. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:
- 10.2 ADVERTÊNCIA por escrito - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- 10.3 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta de preços, pelo descumprimento de qualquer item deste convite e/ou da proposta apresentada;
- 10.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento para contratar com a Câmara Municipal, por um prazo de até 02 (dois) anos;
- 10.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do inciso IV, art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- 10.6 As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO

- 11.1 A contratação objeto deste contrato, decorreu do Processo Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 001/2023, com vinculação às cláusulas do Edital da licitação e à proposta da licitante vencedora, nos termos do inciso XI, do artigo 55, da Lei 8.666/93

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1 As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas, sujeitando-se este contrato a Lei n. 8.666/93 e os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inc. XII do art. 55 da Lei 8.666/93 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO PELA CONTRATANTE

13.1 A fiscalização poderá ser exercida pela própria Comissão Permanente de Licitações ou por Comissão especializada, devidamente criada por Ato da Mesa Diretora.

13.2 O recebimento, no que couber, será feito com base no art. 73, II da Lei 8.666/93.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sede da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, em 13 de Junho de 2023.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA
Oswaldo Elias da Silva Júnior
Presidente

NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:22574800826

Assinado de forma digital por NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:22574800826
Dados: 2023.06.13 10:32:22 -03'00'

CONTRATADA
VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.

Nicolas Teixeira Veronezi
Sócio - Administrador

1ª Felipe Amiguito
CPF 269.830.638-64

2ª
CPF 071.986.998-63